



Lei nº 2.572, de 19 de junho de 2018.

Autoriza o Poder Executivo a firmar parceria e repassar recurso financeiro, através de Termo de Colaboração com o SESC-Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul (SESC Torres), reconhece como inexigível o chamamento público e dá outras providências.

Prefeito Municipal de Arroio do Sal, Estado do Rio Grande do Sul, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parceria e repassar recurso financeiro no valor de R\$ 6.950,00 (seis mil, novecentos e cinquenta reais), através de Termo de Colaboração 02/2018 para o SESC - Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul (SESC Torres), inscrito no CNPJ sob o nº 03.575.238/0030-78, objetivando a realização dos Jogos Escolares Arroio do Sal - 2018, nas modalidades de futsal, voleibol, handebol, xadrez, tênis de mesa e atletismo, conforme Plano de trabalho e Termo de Colaboração que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2.º O valor do recurso financeiro constante no artigo 1º será liberado após a assinatura do Termo de colaboração, da seguinte forma:

I - Em 02 (duas) parcelas iguais de R\$ 3.475,00 (Três mil quatrocentos e setenta e cinco reais), com o vencimento da primeira parcela 15 (quinze) dias após a assinatura do Termo de Colaboração e a segunda parcela até 05 (cinco) dias após o término do evento.

Art. 3.º O Município considera a inexigível o chamamento público em razão da natureza singular do objeto da parceria e formalizará a justificativa conforme determina o artigo 31 e 32 da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014, sob pena de nulidade do ato.

Art. 4.º O recurso financeiro constante no artigo 1º deverá ser utilizado para custear despesas com o pagamento de arbitragem, premiação e organização, constantes no Plano de Trabalho, anexo.

Art. 5.º Para receber o recurso financeiro, a entidade beneficiada deverá atender as seguintes disposições legais:

I - Não poderá estar em débito com a fazenda municipal, estadual e federal e Dívida Ativa da União;

II - apresentar prova de que não está em débito com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), conforme determina o § 3º do art. 195 da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 6.º A entidade beneficiada deverá prestar contas da aplicação dos recursos previstos nesta Lei, até o 30º (trigésimo) dia após o término do evento, acompanhada da seguinte documentação:

I - ofício de encaminhamento declarando os valores recebidos e benefícios alcançados;

II - relação de pagamentos;

III - execução da receita e despesa;

IV - apresentação do extrato bancário da conta que recebeu o recurso;

V - parecer do Departamento Contábil da entidade beneficiada sobre a regularidade das contas e dos documentos comprobatórios;

VI - comprovante de devolução do saldo, se for o caso; e

VII - conciliação bancária, caso haja movimentação não compensada e não demonstrada no extrato bancário.

Art. 7.º Os documentos comprobatórios da realização das despesas (cópias de contrato de recibos, notas fiscais, faturas...) deverão ser emitidos em nome da entidade beneficiada, contendo data e discriminação das despesas realizadas e farão parte da prestação de contas.

Art. 8.º O município se reserva o direito de fiscalizar o cumprimento do presente Termo de Colaboração a qualquer momento.

Art. 9.º Se a entidade beneficiada não comprovar a aplicação dos recursos, de acordo com o Plano de Aplicação (projeto) aprovado, deverá devolver aos mesmos, acrescidos dos rendimentos auferidos no mercado financeiro, aos cofres públicos do Município, até 30 (trinta) dia após o término do Termo de Colaboração.

Art. 10. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária aberta em Projeto de Lei próprio.

Art. 11. Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 19 de junho de 2018.

Affonso Flávio Angst
Prefeito

Registre-se e Publique-se:

Maura Gonçalves Braga
Sec. Adj. no desempenho
do cargo de Secretário

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Para efeitos legais, estou submetendo á deliberação dessa Câmara Municipal a seguinte matéria:

Ementa do Projeto: Autoriza o Poder Executivo a firmar parceria e repassar recurso financeiro, através de Termo de Colaboração com o SESC- Administração Regional do Estado do Rio Grande do Sul (SESC Torres), reconhece como inexigível o chamamento público e dá outras providências.

O nosso município todos os anos participa dos jogos escolares, que tem a finalidade de propor ações esportivas em várias modalidades como, futsal, voleibol, handebol, atletismo, tênis de mesa e xadrez, tanto masculino como feminino. O esporte sempre foi um dos principais aliados de tentarmos manter os jovens ocupados e longe da ociosidade. Quanto mais pudermos envolver nossos jovens com o esporte, menos precisaremos nos preocupar com outros problemas recorrentes em todo o nosso país que está devastando a nossa juventude em idade tão tenra.

A Câmara de Vereadores sempre foi parceira de eventos como esse que estamos fazendo a proposição. Esperamos poder contar com sua costumeira compreensão.

Assim, argumentando a respeito de nossa proposição, solicitamos a tramitação em caráter de urgência na aprovação do presente projeto de Lei. Contamos com a compreensão dos Edis.

Affonso Flávio Angst
Prefeito